

4. A Comissão das Comunidades Europeias suportará as suas próprias despesas e metade das despesas de Amadou Traore.

(¹) JO C 269 de 10.11.2007, p. 72.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 11 de Dezembro de 2008 — Evraets/Comissão

(Processo F-92/07) (¹)

(Função pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção de 2006 — Capacidade para trabalhar numa terceira língua)

(2009/C 44/125)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Pascal Evraets (Lambusart, Bélgica) (representantes: N. Lhoëst, depois N. Lhoëst e S. Fernández Menéndez, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Berardis-Kayser e G. Berscheid, agentes)

Interveniente: Conselho da União Europeia (representantes: I. ulce e M. Simm, agentes)

Objecto

Anulação da decisão de não promover o recorrente ao grau AST 4, com o fundamento de não ter demonstrado a sua capacidade para trabalhar numa terceira língua, a título do exercício de promoção de 2006.

Dispositivo

1. A decisão de não promover P. Evraets, a título do exercício de promoção de 2006, é anulada.
2. A Comissão das Comunidades Europeias é condenada a suportar as suas despesas e as despesas do recorrente.
3. O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 283 de 24.11.2007, p. 44.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 11 de Dezembro de 2008 — Beatriz Acosta Iborra e o./Comissão

(Processo F-93/07) (¹)

(Função pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção 2006 — Capacidade de trabalhar numa terceira língua)

(2009/C 44/126)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Beatriz Acosta Iborra (Alkmaad, Países Baixos) e nove outros funcionários da Comissão (Representantes: N. Lhoëst, depois N. Lhoëst e S. Fernández Menéndez, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: C. Berardis-Kayser e G. Berscheid, agentes)

Interveniente: Conselho da União Europeia (Representantes: I. Šulce e M. Simm, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão de não promover os recorrentes, por não terem demonstrado a respectiva capacidade de trabalhar numa terceira língua, a título do exercício de promoção de 2006.

Parte decisória

1. As decisões de não promover, a título do exercício de promoção de 2006, Beatriz Acosta Iborra e os nove outros funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, cujos nomes figuram em anexo ao presente acórdão, são anuladas.
2. A Comissão das Comunidades Europeias é condenada a suportar as suas despesas e as despesas dos recorrentes.
3. O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 283 de 24.11.2007, p. 44.